PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, no qual requer a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), visando a disponibilização de recursos financeiros para fomentar o setor produtivo local, visando a geração de emprego e renda. Em especial no caso em tela, refere-se a um incentivo para a empresa IJC Calçados

Recebido o referido Projeto de Lei no dia 11/08/2025 e aprovada a tramitação sob o rito da urgência especial, este foi incluído para votação na presente sessão.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Os créditos especiais se destinam ao reforço de dotação orçamentária de uma rubrica já existente no orçamento em vigor.

Constitucionalmente, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que *"São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*, de modo que a apreciação por esta casa legislativa faz-se necessária.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 41, inciso I, classifica os Créditos Suplementares *"os destinados a reforço de dotação orçamentária".*

Ainda, o artigo 43, da mesma lei, dispõe que *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*

No presente projeto, o executivo cumpre os requisitos constitucionais e infraconstitucionais, de modo que demonstra a existência do recurso disponível, da rubrica já existente, bem como a necessidade de suplementação.

Desde a elaboração do orçamento até o seu encerramento, diversas situações econômicas, sociais e legais podem surgir, muitas delas difíceis de prever ou medir com precisão. Por isso, é importante a existência de tais mecanismos que permitam fazer ajustes durante a execução do orçamento, garantindo que ele continue atendendo às necessidades do momento.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

Todavia, respeita-se a natureza opinativa do parecer jurídico, sendo este consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, estes os aptos à análise do mérito do projeto.

São Jerônimo, 11 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 11/08/2025 16:28:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo